



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1265/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.”

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Estender, a título de Revisão Geral Anual, os efeitos da Lei nº 1047, de 24 de abril de 2015, aos servidores público do Poder Legislativo, revisando seus vencimentos para o teto de 6.22%, (Seis, vírgula vinte e dois) equiparando ao mesmo índice concedido aos servidores público do Poder Executivo, de acordo com INPC/IBGE do período.

ART. 2º - Os vencimentos mensais dos servidores, que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão ser equiparados ao mesmo por força do disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único: O anexo VI (escala de vencimentos – cargos de provimento efetivos em comissão), da Lei Complementar nº 1050/2010, com alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com a tabela, constante no anexo único desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ficaram por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, codificadas sobre a rubrica “Pessoal Civil”.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, em 09 de outubro de 2015.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor do Depto. de Administração